

Deliberação

ERC/2018/53 (PLU-TV)

Queixa do *Nós, Cidadãos!* contra a *RTP* por alegada discriminação de cobertura jornalística no município de Braga no âmbito das eleições autárquicas de 2017.

Lisboa 5 de abril de 2018



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/53 (PLU-TV)

Assunto: Queixa do *Nós, Cidadãos!* contra a *RTP* por alegada discriminação de cobertura jornalística no município de Braga no âmbito das eleições autárquicas de 2017.

A 25 de setembro de 2017, Pedro Pereira Augusto, candidato à Assembleia Municipal de Braga pelo *Nós, Cidadãos!*, remeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma queixa contra a *RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A.*, por alegada discriminação da sua candidatura às eleições autárquicas no município de Braga na cobertura jornalística da campanha eleitoral, realizada pelo serviço de programas RTP1, na edição de 24 de setembro do «Jornal da Tarde».

Alega o queixoso que a *RTP*, no dia 23 de setembro de 2017, não cobriu «intencionalmente» a ação de campanha do *Nós, Cidadãos!* no Mercado Municipal de Braga, «apesar de ter sido informada antecipadamente, ter estado presente no local e se ter cruzado em duas ocasiões com a nossa companha, enquanto cobria continuamente as ações de outros partidos concorrentes».

A 13 de outubro de 2017, a CNE - Comissão Nacional de Eleições remeteu à ERC parecer sobre a queixa do *Nós, Cidadãos!*, por entender que tinha por objeto conteúdos relacionados com a cobertura jornalística de uma candidatura a um órgão autárquico em período eleitoral¹.

No parecer formulado, a CNE sustentou, em síntese, que o regime traçado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, deve ser articulado com o princípio da neutralidade e imparcialidade previsto na Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais), uma vez que este princípio não foi revogado.

Notificada para se pronunciar, em resposta datada de 21 de novembro de 2017, a *RTP* começou por alegar que «efetivamente no dia 23 de setembro [...] fez a cobertura de ações de campanha de 3 candidaturas à Camara Municipal de Braga. Na impossibilidade de acompanhar todas as

1

¹ Conforme previsto no artigo 3.º da Lei n.º 72- A/2015, de 23 de julho, o período eleitoral compreende duas fases: a fase de pré-campanha, que se iniciou em 12 de maio de 2017, com o Decreto de marcação da data do ato eleitoral; e a fase de campanha eleitoral, que decorreu de 19 a 29 de setembro de 2017.



candidaturas, por falta de meios, a RTP fez previamente uma escolha de natureza e com relevância editorial, seguindo os critérios elencados no artigo 6.º [da Lei n.º 72-A/2015]. Entendeu que a cobertura da campanha da coligação PSD/CDS-PP/PPM, do PS e da CDU, era a mais relevante do ponto de vista do interesse noticioso e jornalístico. Saliente-se que a candidatura *Nós, Cidadãos!* não foi a única a ficar fora da cobertura da RTP [...]».

«Acresce que, durante o período eleitoral, a RTP realizou outra reportagem, em Braga, [...] referindo todas as candidaturas apresentadas à Câmara Municipal, incluindo a do *Nós, Cidadãos!*, com referência ao nome do candidato e exibindo o respetivo cartaz com fotografia e slogan (reportagem exibida no Telejornal de 16/09/2017)».

Considera a *RTP* que observou «as obrigações de serviço público e respeitou todas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as que constam da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, como sejam, entre outros, os princípios da liberdade editorial e de autonomia de programação».

No «Jornal da Tarde» do dia 24 de setembro de 2017, a *RTP1* exibiu nove peças sobre as eleições autárquicas de 1 de outubro. Seis reportagens focam o envolvimento dos líderes políticos dos cinco maiores partidos nacionais na campanha autárquica, acompanhando a sua movimentação pelo país (António Costa (PS) em Beja e Lagos; Pedro Passos Coelho (PSD) em Leiria, Paredes e Espinho; Assunção Cristas (CDS-PP) em Alcobaça e Benedita; Catarina Martins (BE) em Lisboa; Jerónimo de Sousa (PCP e CDU) Barreiro, Seixal e Aveiras (com duas peças)). A sétima reportagem foca a campanha eleitoral em Lisboa, cobrindo ações de candidatos do PSD (Teresa Leal Coelho), do PS (Fernando Medina), do PTP (Amândio Madaleno) e do PCTP-MRPP (Luís Júdice). A oitava reportagem cobre a campanha eleitoral em Oeiras, acompanhando ações das candidaturas de Isaltino - Inovar Oeiras de Volta (Isaltino Morais), de Paulo Vistas, Oeiras Mais à Frente (Paulo Vistas), *Nós, Cidadãos!* (Isabel Sande e Castro) e PSD/CDS-PP (Ângelo Pereira). A última reportagem é realizada em Braga e cobre ações das candidaturas do Juntos por Braga - PSD/CDS/PPM (Ricardo Rio), do PS (Miguel Corais) e da CDU (Carlos Almeida).

No «Telejornal» do dia 16 de setembro de 2017, o serviço de programas *RTP1* emitiu uma reportagem em que foram identificados cinco candidatos à Câmara Municipal de Braga, associando-os aos respetivos partidos e forças políticas presentes à eleição: Ricardo Rio (JUNTOS POR BRAGA – PSD/CDS-PP/PPM), Ricardo Corais (PS), Carlos Almeida (CDU), Paula Nogueira (BE) e Armando Caldas (*Nós, Cidadãos!*). A apresentação dos candidatos e o destaque conferido na reportagem às candidaturas seguiu a ordenação dos resultados eleitorais em 2013 para o executivo bracarense,



aparecendo primeiro o Juntos por Braga, seguido pelo PS e pela CDU. O BE e o *Nós, Cidadãos!*, não tiveram eleitos nas autárquicas de 2013, tendo sido referidos na peça depois das outras três forças políticas. Apenas as candidaturas do Juntos por Braga e do PS foram cobertas com imagens e áudio dos respetivos candidatos, tendo para as restantes três candidaturas (CDU, BE e *Nós, Cidadãos!*) sido identificado tanto o nome do candidato, como exemplos dos respetivos cartazes de campanha.

Decidindo,

O *Nós, Cidadãos!* queixa-se do facto de a *RTP1*, no «Jornal da Tarde», de 24 de setembro, não ter feito cobertura jornalística das suas atividades de campanha em Braga, «apesar de ter sido informada antecipadamente, ter estado presente no local e se ter cruzado em duas ocasiões com a nossa companha, enquanto cobria continuamente as ações de outros partidos concorrentes».

Visionada a edição, constata-se que, relativamente a Braga, apenas foram destacadas as ações de campanha dos cabeças de lista do Juntos por Braga (PSD/CDS-PP/PPM), Ricardo Rio, PS, Miguel Corais, e da CDU, Carlos Almeida, numa sequência narrativa que apresenta excertos de entrevistas aos candidatos e que segue a ordenação dos resultados eleitorais das autárquicas de 2013 para a Câmara Municipal de Braga.

As restantes reportagens foram realizadas no âmbito do acompanhamento da participação dos dirigentes partidários nacionais (PS, PSD, CDS-PP, BE e PCP) na campanha autárquica e em outros municípios, Lisboa e Oeiras, nos quais também não foram cobertas todas as candidaturas presentes à eleição.

Importa ainda referir que serviço de programas *RTP1* emitiu, na edição do «Telejornal» do dia 16 de setembro de 2017, uma reportagem sobre as eleições autárquicas no concelho de Braga na qual cobriu a totalidade das candidaturas presentes à eleição para o executivo municipal, tal como mencionado na sua pronúncia.

Posto isto, importa salientar que a ERC tem reiteradamente afirmado que a observância dos princípios do pluralismo e da não discriminação não é assegurada por uma representação aritmética e absolutamente proporcional de todas as atividades e de todas as intervenções do universo dos atores políticos, movimentos cívicos ou correntes de opinião.



Aliás o Conselho Regulador tem entendido que só uma análise sistemática e estendida no tempo poderia revestir-se de precisão, daí elaborar anualmente um relatório de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão bem como dos operadores privados, que remete à Assembleia da República e que disponibiliza no seu sítio eletrónico.

Por seu turno, o art.º 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, aplicável ao caso concreto por se tratar de uma edição do «Jornal da Tarde» emitida já durante o período de campanha eleitoral (entre 19 e 29 de setembro de 2017), determina que «os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativos relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidade efetivas de cobertura de cada órgão», não estipulando a necessidade de uma «representação aritmética e absolutamente proporcional», antes estabelecendo como parâmetros de ponderação da relevância editorial dos eventos valores como o equilíbrio, a representatividade e a equidade e, e no quadro dos meios de que dispõe para a cobertura.

Dado o elevado número de órgãos e de candidaturas, tem de se admitir, como faz o legislador, que os órgãos de comunicação social de âmbito nacional não têm condições para cobrir de forma absolutamente proporcional todas as candidaturas de todos os concelhos e, em consonância, admitir a existência de critérios editoriais que definem quais as candidaturas que são objeto de cobertura (e, por exclusão, quais não são).

Neste contexto, constata-se que a RTP teve uma opção orientada para a representatividade (cf. § 9 do presente relatório e n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 72-A/2015, 23 de julho) na reportagem denunciada e que não cobriu, na reportagem em causa, as candidaturas que não estiveram representadas no executivo bracarense, lote no qual se inclui a candidatura do *Nós, Cidadãos!*. É um critério que, naturalmente, não satisfaz todas as candidaturas, contudo pode ser considerado equilibrado à luz das normas que regulam a cobertura jornalística em período eleitoral, dada a relevância que o legislador deu à representatividade (o já referido n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 72-A/2015, 23 de julho). Ponderada na sua globalidade, tal como sustentado pela *RTP*, a edição de 24 de setembro do «Jornal da Tarde», do serviço de programas *RTP1*, observou aqueles princípios, não tendo faltado menção ao *Nós, Cidadãos!*. Assim, conclui-se não ter havido violação do disposto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.



Pelo exposto, tendo analisado a queixa de Pedro Pereira Augusto, candidato à Assembleia Municipal de Braga pelo *Nós, Cidadãos!*, contra a *RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A.* por alegada discriminação na cobertura jornalística da sua candidatura a Braga, no âmbito das eleições autárquicas de 2017, no "Jornal da Tarde" de 24 de setembro de 2017, do seu serviço de programas *RTP1*, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do art.º 8.º, al. e), e do art.º 24.º, n.º 3, al. c), do Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do art.º 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, determinar o arquivamento do processo.

Lisboa, 5 de abril de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo